

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	5
Secretaria Municipal de Saúde	6
Secretaria Municipal de Educação	7
CEMMIL	19
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	20

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 4.505, DE 27 DE JUNHO DE 2025.****PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMPARO/SP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.829/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Amparo/SP, instituído por meio da Lei nº 3.829, de 17 de junho de 2015.

Parágrafo único. Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da referida Lei nº 3.829/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no município de Amparo/SP, garantir o alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2025, e permitir o tempo necessário para elaboração, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 27 de junho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

LEI Nº 4.506, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AMPARO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Amparo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de

Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - atividades de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Amparo:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos

nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE e no Plano Municipal de Educação - PME;

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta

pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deve assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas que oferecerem jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral são definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, devem levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observa o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Art. 6º As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não são facultativas.

Art. 7º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observa a seguinte ordem de prioridade:

I - bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da assistência social ou por determinação judicial;

II - bebê, criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;

III - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

IV - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no CadÚnico;

V - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

VI - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja

em condição de monoparentalidade;

VII - bebê, criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

VIII - bebê, criança ou adolescente cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar, com renda mensal per capita de até um salário-mínimo.

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, são classificados em ordem crescente de renda mensal per capita, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência o bebê, a criança ou o adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate são considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes;

§ 3º Para os fins deste artigo, são formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição do bebê, da criança ou do adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

b) laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;

c) cartão do Programa Bolsa Família;

d) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social do bebê, da criança ou do adolescente, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

e) certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que o bebê, a criança ou o adolescente convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;

f) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, são observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O aluno pode ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo pode ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 8º Eventual lista de espera para a matrícula em jornada de tempo integral é divulgada no site da Prefeitura Municipal de Amparo (www.amparo.sp.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino, sendo atualizada

mensalmente, assegurando publicidade, transparência e controle social sobre a movimentação e o acesso às novas vagas.

§ 1º A lista de espera será organizada em ordem classificatória definida pela data de solicitação da vaga, devendo conter o nome do aluno e dos pais ou responsáveis legais, a data de nascimento do aluno e a data da oferta da vaga pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A ordem classificatória da lista de espera deve ser mantida sem alteração do início ao final do ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas para a inserção de novos alunos ou mudança da situação dos já classificados.

§ 3º Caso haja manifestação expressa de recusa ou desistência de vaga ofertada, os pais ou responsáveis legais devem assinar o Termo de Desistência que é arquivado junto ao prontuário do aluno.

Art. 9º As atividades de contraturno escolar podem ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 11. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, pode celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. A regulamentação e a implantação da presente Lei ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 27 de junho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CONTRATO nº 189/2025

Autorizado no

Processo de Compra nº 814/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RONILDO DA COSTA REIS, ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO/TROCA DE CALHAS NO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 814/2025

CONTRATADA: RONILDO DA COSTA REIS.

CNPJ Nº: 14.175.876/0001-83

CONTRATO Nº: 189/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025

VIGÊNCIA: 30 dias após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Amparo, 11 de junho de 2025.

CONTRATO Nº 162/2025

Autorizado no

Processo de Compras nº 794/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DA DUPLA "FIDUMA E JECA", NA PRAÇA PÁDUA SALLES, SENDO UMA DAS ATRAÇÕES DO EVENTO "24º FESTIVAL DE INVERNO" DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE 014/2025 DO PROCESSO Nº 794/2025

CONTRATADA: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ Nº: 20.906.966/0001-08

CONTRATO Nº: 162/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL EM 08/05/2025 E TERMO FINAL O DIA 11/07/2025

VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Amparo, 08 de maio de 2025

CONTRATO Nº 188/2025

Autorizado no

Processo de Compras nº 941/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DO ARTISTA "TITÃS", NA RUA JOSÉ FONTANA, S/N, CENTRO - AMPARO/SP (EM FRENTE AO ESTACIONAMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL), SENDO UMA DAS ATRAÇÕES DO EVENTO "24º FESTIVAL DE INVERNO" DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 DO PROCESSO Nº 941/2025.

CONTRATADA: TITAS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

CNPJ Nº: 12.454.020/0001-11

CONTRATO Nº: 188/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL EM 10/06/2025 e termo final o dia 13/07/2025.

VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Amparo,

10 de junho de 2025

CONTRATO Nº 177/2025

Autorizado no

Processo de Compras nº 918/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DO GRUPO ARTÍSTICO "INIMIGOS DO HP", NA RUA JOSÉ FONTANA, S/N, CENTRO - AMPARO/SP (EM FRENTE AO ESTACIONAMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL), SENDO UMA DAS ATRAÇÕES DO EVENTO "24º FESTIVAL DE INVERNO" DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025 DO PROCESSO Nº 918/2025.

CONTRATADA: INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 05.971.441/0001-54

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL EM 28/05/2025 e termo final o dia 19/07/2025.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Amparo, 28 de maio de 2025

CONTRATO Nº 192/2025

Autorizado no

Processo de Compra nº 0982/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JOEL FAUSTINO TOLEDO, ESPECIALIZADA NA OPERAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS DE ESTÚDIO E SALA DE AULA ADAPTADA PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 0982/2025.

CONTRATADA: JOEL FAUSTINO TOLEDO

CNPJ: 15.333.056/000-35

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, com termo inicial na data da Emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Amparo, 13 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2024514B - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Prot. 2024514C - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Prot. 2024514D - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2024514A - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

Prot. 2024514 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic>

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 27 de Junho 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO nº 06/2025

“Dispõe sobre os critérios para promoção pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Amparo, e dá outras providências.”

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR, Secretário Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO**

- o disposto no artigo 16 da Lei nº 2.913, de 14 de agosto de 2003;
- a importância de estabelecer critérios para a validação dos certificados de conclusão dos cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- o dever de organizar Comissão Especial para apurar as condições para fins da promoção pela via não acadêmica; e
- O Parecer nº 04/2025 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:**Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios para promoção pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Amparo, ocupantes de empregos permanentes que estejam em efetivo exercício de função própria, inerentes ou correlatas ao magistério, na docência ou no suporte pedagógico, nos termos do artigo 16 da Lei nº 2.913, de 14 de agosto de 2003.

Parágrafo único. O servidor que, em razão de readaptação ou de afastamento, estiver exercendo funções alheias às descritas no *caput*, não participará da mudança de grau através da promoção pela via não acadêmica, não fazendo *jus* ao benefício regulado por esta Resolução.

Art. 2º A promoção pela via não acadêmica do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Amparo, dar-se-á pelo preenchimento dos seguintes critérios cumulativos:

- I** - Ter cumprido o período de estágio probatório;



II - Atingir o mínimo de 300 (trezentas) horas pela somatória de certificados de cursos de aperfeiçoamento e atualização com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas, apresentados conforme os critérios estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução;

III - Ter completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos necessário à mudança de grau; e

IV - Estar em efetivo exercício de emprego ou função do Quadro do Magistério Público Municipal de Amparo por ocasião da apuração.

Art. 3º Considerando que a promoção que trata esta Resolução tem por objetivo reconhecer a formação do integrante do quadro do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e do ensino, somente serão aceitos certificados de cursos realizados em campo do saber específico do campo de atuação do servidor requerente.

Art. 4º Sempre que o servidor for requerer a promoção pela via não acadêmica, faz-se necessária a apresentação dos respectivos certificados como únicos e exclusivos comprovantes da qualificação, não sendo admitidas certidões ou declarações.

Parágrafo único. Somente será aceito documento provisório que demonstre a formação recebida, caso o requerimento seja acompanhado de comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado, demonstrando não estar ao alcance do servidor a adoção de medidas que viabilizem a sua entrega em maior brevidade.

Seção II

Dos Critérios para Aceitação de Certificados de Conclusão de Cursos

Art. 5º Para fins da promoção pela via não acadêmica, os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e atualização a que se refere o artigo 16 da Lei nº 2.913/2003, serão avaliados e validados para efeito de pontuação, segundo os seguintes critérios:

I - Não serão validados os certificados de cursos cujo objeto de estudo não tenha pertinência para o campo de atuação;

II - Não serão validados certificados de cursos cuja temática e carga horária sejam resultantes do desmembramento do conteúdo curricular de outro já cursado ou em andamento, ainda que para finalidades distintas;

III - Somente serão aceitas participações em cursos ministrados por:

a) Instituição contratada pela Secretaria Municipal de Educação para promoção de cursos de formação continuada ou qualificação profissional;

b) Instituição pública não estatal ou particular cuja temática de estudo seja previamente anuída pela Secretaria Municipal de Educação, para a finalidade da promoção;



c) Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) que desenvolvem programas de formação continuada ou qualificação profissional, devendo ser expresso o número da Portaria MEC respectiva, cuja temática de estudo seja previamente anuída pela Secretaria Municipal de Educação, para a finalidade da promoção.

§ 1º Os certificados emitidos pelas instituições constantes da alínea “b” do inciso III deste artigo, caso a temática de estudo seja previamente anuída pela Secretaria Municipal de Educação, devem atender aos seguintes requisitos:

I - CNPJ válido para a instituição/empresa promotora, com pertinência à educação profissionalizante, treinamento, certificação de competências, capacitação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e outras atividades de ensino, cadastros em órgãos oficiais, endereço, telefone, site, ou qualquer outro meio de acesso;

II - Identificação do aluno individualizada;

III - Período de realização do curso; carga horária total; aproveitamento do aluno, data de emissão e assinaturas dos emissores, com sua identificação e cargo, sendo aceitos certificados digitais apenas se contiverem código de autenticação/validação ou QR Code;

IV - Compatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horária, bem como com a data de emissão do certificado; e

V - Comprovação do conteúdo programático, da forma de avaliação e do controle de frequência do curso, quando solicitado.

§ 2º Não será admitida validação por precedente ou a aceitação de documentos com conteúdo genérico.

§ 3º Não serão aceitos cursos na modalidade à distância quando realizados concomitantemente, sopesada pela Secretaria Municipal de Educação a real possibilidade da efetiva participação do aluno, segundo critérios temporais, considerado o tempo mínimo necessário para a integralização do seu programa e a compatibilidade com a jornada de trabalho na(s) rede(s) em que atue profissionalmente, podendo o servidor optar pela pontuação decorrente de apenas um dos certificados apresentados, caso não sejam aceitos todos os certificados.

Art. 6º Os certificados terão validade de 2 (dois) anos, a contar da data da última mudança de grau relativa à promoção pela via não acadêmica.

Parágrafo único. A existência de horas excedentes não será registrada como saldo, sendo desconsideradas para o próximo ciclo.

Art. 7º Não serão aceitos para fins da promoção pela via não acadêmica, Diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, ou Certificados de pós-graduação *lato sensu*, cujos



adicionais já estão contemplados na promoção pela via acadêmica disposta no artigo 15 da Lei nº 2.913, de 14 de agosto de 2003.

Seção III

Da Comissão Especial

Art. 8º A análise dos certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e atualização apresentados, apuração inerente e indispensável para alcançar a promoção pela via não acadêmica, regulada por esta Resolução, será realizada por Comissão Especial composta pela equipe gestora e representantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

I - Os integrantes da Classe de Docentes que atuam nas etapas de creche, serão avaliados por Comissão Especial composta por:

- a) 3 (três) Supervisoras Pedagógicas, sendo pelo menos 1 (uma) do respectivo campo de atuação;
- e
- b) 1 (um) Diretor de Escola do respectivo campo de atuação dos docentes.

II - Os integrantes da Classe de Docentes que atuam nas etapas de pré-escola, serão avaliados por Comissão Especial composta por:

- a) 3 (três) Supervisoras Pedagógicas, sendo pelo menos 1 (uma) do respectivo campo de atuação;
- e
- b) 1 (um) Diretor de Escola do respectivo campo de atuação dos docentes.

III - Os integrantes da Classe de Docentes que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, serão avaliados por Comissão Especial composta por:

- a) 3 (três) Supervisoras Pedagógicas, sendo pelo menos 1 (uma) do respectivo campo de atuação;
- e
- b) 1 (um) Diretor de Escola do respectivo campo de atuação dos docentes.

IV - Os Diretores de Escola, os Vice-Diretores de Escola e os Coordenadores Pedagógicos serão avaliados por Comissão Especial designada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, composta por 3 (três) Supervisoras Pedagógicas, sendo pelo menos 1 (uma) do respectivo campo de atuação.

V - As Supervisoras Pedagógicas serão avaliadas exclusivamente pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pela própria Comissão de acordo com a demanda de processos a serem avaliados, podendo realizar-se por convocação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.



§ 2º As reuniões e quaisquer deliberações da Comissão Especial serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Comissão Especial terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos, sendo esta, porém, reconhecida como de relevante interesse à Administração, justificando o afastamento das atividades nos dias de reunião.

Art. 9º Competirá a cada Comissão Especial:

I - Realizar análise das condições para promoção pela via não acadêmica no âmbito de sua atuação;

II - Deliberar sobre a validade dos certificados, analisando a idoneidade formal e a adequação dos documentos na forma desta Resolução;

III - Analisar e emitir parecer sobre eventuais recursos ou requerimentos administrativos apresentados;

IV - Outras deliberações, pareceres, análises ou ações correlatas, a pedido do Secretário Municipal de Educação ou do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Aos integrantes da Comissão Especial será vedado comentar, dar divulgação ou, de qualquer modo, dar informação sobre os trabalhos e deliberações sobre a apuração dos processos que digam respeito a vida funcional de determinado ou determinados servidores.

Seção IV

Da Apuração da Promoção e Do Encerramento do Ciclo

Art. 10. Para ter direito à promoção pela via não acadêmica, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal deverá protocolizar até o mês de abril (entre os dias 1º e 30) de cada ano, requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Educação no protocolo geral da Prefeitura Municipal via sistema informatizado GRP web sistemas interligados, conforme o modelo constante do Anexo I desta Resolução, instruindo-o com os certificados originais ou cópias autenticadas.

§ 1º O requerimento também deverá ser instruído com certidão de situação funcional emitida pelo Setor de Recursos Humanos conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução, onde conste:

a) se o servidor é estável e se encontra em efetivo exercício de emprego ou função do Quadro do Magistério Público Municipal de Amparo;

b) a data da última mudança de grau pela promoção pela via não acadêmica, inclusive se implementada por determinação judicial; e

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



c) os registros de licenças e os afastamentos do servidor contínuos ou intercalados, com exceção daqueles previstos nos artigos 68 e 73 da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, no artigo 473 e no inciso I do § 4º do artigo 392, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as dispensas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

§ 2º O requerimento, os certificados e a certidão poderão ser protocolizados após o servidor considerar completo o interstício mínimo necessário à mudança de grau, produzindo efeitos somente a partir do mês de agosto de cada ano, após apuração das condições pela Comissão Especial.

§ 3º O interstício será aferido em relação a cada servidor, de modo individualizado.

§ 4º Interromper-se-á o interstício necessário à promoção pela via não acadêmica, as licenças e os afastamentos do servidor contínuos ou intercalados, com exceção daqueles previstos nos artigos 68 e 73 da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, no artigo 473 e no inciso I do § 4º do artigo 392, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as dispensas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 11. Após o recebimento do requerimento, o Secretário Municipal de Educação ficará responsável por autuar o processo e adotar as ações necessárias para análise e posterior enquadramento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Amparo, nos termos que se seguem:

I - Constatado pela certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos que o servidor não completou o interstício mínimo necessário, a Comissão Especial relatará a circunstância, registrará o número de dias de efetivo exercício faltantes e notificará o requerente do resultado.

II - Atestado na certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos que o servidor completou o interstício, o Secretário Municipal de Educação remeterá a documentação para análise pela Comissão Especial, para análise dos certificados apresentados pelo requerente.

III - Para a perfeita análise e validação dos documentos, a Comissão Especial poderá requisitar informações e/ou documentos complementares ao requerente.

IV - Após apuração e deliberação pela Comissão Especial, se satisfeitas as condições, o Secretário Municipal de Educação homologará o resultado e o comunicará ao requerente e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para adoção das providências cabíveis.

V - Constatado que o servidor não atingiu o mínimo de horas de certificados válidos necessários à concessão da promoção, a Comissão Especial relatará a circunstância, registrará o número de horas faltantes, e notificará o requerente do resultado.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



§ 1º Não se concederá, em nenhuma hipótese, promoção pela via não acadêmica ao servidor que deixar de preencher qualquer das condições previstas nesta Resolução.

§ 2º Se a análise dos certificados não resultar na promoção pretendida, a Comissão Especial apontará seus motivos em parecer fundamentado e comunicará formalmente a decisão ao requerente.

Art. 12. Quando da análise das condições não resultar a concessão da promoção pela via não acadêmica, e conforme o caso, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal deverá:

- I - Aguardar que se complete o interstício e requerer nova análise quando satisfeita a condição; ou
- II - Apresentar outros certificados de cursos válidos e requerer nova análise quando satisfeita a condição; ou
- II - Aguardar que se complete o interstício, apresentar outros certificados de cursos válidos e requerer nova análise quando satisfeita a condição, respeitado o período de apresentação sempre no mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. As providências elencadas neste artigo serão implementadas pelo servidor tantas vezes quantas forem necessárias para satisfazer todas as condições dispostas nesta Resolução, alcançando a promoção pela via não acadêmica.

Art. 13. Concedida a promoção pela via não acadêmica, será certificado o encerramento do ciclo e reiniciada a contagem do tempo de efetivo exercício para o próximo ciclo a partir do dia imediatamente posterior àquele em que o servidor tiver satisfeito a última condição necessária.

Seção V

Do Pedido de Retificação e Recurso

Art. 14. Exclusivamente para requerer a correção de erro material, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificado do resultado da análise das condições, para interpor pedido de retificação, de modo fundamentado, protocolizado presencialmente no protocolo geral da Prefeitura contendo a mesma numeração do protocolo inicial ou através do sistema informatizado GRP web sistemas interligados.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por erro material aquele que é evidente, como um erro de digitação ou de cálculo, ou ainda, o equívoco no registro de uma informação, que possa ser facilmente comprovado e esclarecido.



§ 2º O pedido de retificação será endereçado ao Secretário Municipal de Educação que remeterá a documentação para análise pela Comissão Especial, devendo observar à referência da numeração do protocolo inicial.

§ 3º A Comissão Especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a análise, deliberação e notificação ao servidor interessado sobre o pedido de retificação.

Art. 15. Caberá recurso endereçado ao Secretário Municipal de Educação quando o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, irresignado com o resultado obtido na análise das condições para concessão da promoção pela via não acadêmica, tiver fundamentos plausíveis e comprováveis para a alteração pleiteada.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para interposição do recurso pelo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, contados da data da:

I - Notificação sobre o resultado da apuração das condições; ou

II - Notificação sobre a deliberação do pedido de retificação;

§ 2º Será sumariamente rejeitado o recurso que não esteja devidamente fundamentado pelo recorrente e, se o caso, instruído de modo adequado para comprovação das suas arguições.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação decidirá após parecer do jurídico, quando necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Seção VI

Da Implantação dos Critérios para Promoção pela Via Não Acadêmica

Art. 16. Tratando-se da primeira avaliação e validação dos certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e atualização a que se refere o artigo 16 da Lei nº 2.913/2003, para que não ocorra prejuízo a nenhum integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, os critérios para fins da promoção pela via não acadêmica dispostos nesta Resolução serão implantados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 17. A partir da entrada em vigor desta Resolução, independentemente da data da última mudança de grau por promoção pela via não acadêmica, eventuais interstícios anteriores que não tenham sido aproveitados serão desconsiderados, sendo permitida apenas uma nova mudança de grau, com base nos critérios ora definidos.

Art. 18. Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e atualização apresentados pelo servidor antes da publicação desta Resolução, e que tenham gerado qualquer vantagem ou benefício, não serão válidos para fins da promoção pela via não acadêmica.

Art. 19. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que estejam discutindo judicialmente o direito à mudança de grau por promoção pela via não acadêmica a que

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



se refere o artigo 16 da Lei nº 2.913/2003, com ação ajuizada até a data de entrada em vigor desta Resolução, não poderão requerer administrativamente a promoção referente ao(s) mesmo(s) período(s) objeto da lide, nos termos desta Resolução.

§ 1º Nesses casos, o servidor deverá aguardar o trânsito em julgado da respectiva ação judicial para fins de início da contagem de novo interstício e posterior apresentação de requerimento conforme os critérios desta Resolução.

§ 2º Caso o servidor, no momento do protocolo do requerimento, apresente documento formal de desistência da ação judicial já ajuizada, poderá ser submetido à avaliação para fins de promoção pela via não acadêmica, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 20. A concessão da mudança de grau pela promoção via acadêmica ficará condicionada aos limites orçamentários previamente estipulados e ao limite de gasto com pessoal, previsto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO JOSE
FAGUNDES
JUNIOR:28887928851

Assinado de forma
digital por SERGIO JOSE
FAGUNDES
JUNIOR:28887928851

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400


ANEXO I

REQUERIMENTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROMOÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA	
Requerente:	Matrícula Funcional:
Emprego:	Data de Admissão: ___/___/___
Promoção pela via não acadêmica anterior: () Não () Sim: data ___/___/___	Telefone: E-mail:
Dirijo-me, respeitosamente, à Vossa Senhoria, para REQUERER análise dos critérios para concessão da promoção pela via não acadêmica, nos termos do artigo 16 da Lei nº 2.913, de 14 de agosto de 2003, ciente da necessidade de satisfazer cumulativamente todos os critérios estabelecidos na Resolução nº __/2025, anexando, nesta oportunidade, () cópia simples acompanhada do original / () cópia autenticada do:	
() certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas; () certificado de conclusão de curso de ___ horas.	
Assinatura do Requerente:	Data:
FORMULÁRIO PARA APURAÇÃO DOS CRITÉRIOS USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL	
DATA DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO: ___/___/___ DIAS DE LICENÇAS E/OU AFASTAMENTOS CONTÍNUOS OU INTERCALADOS ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO: ___ dias.	

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



SOMA DE HORAS DOS CERTIFICADOS DE CURSOS VÁLIDOS: ___ horas.
PELA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ACIMA REGISTRADAS, DELIBERAMOS: <input type="checkbox"/> RECOMENDA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA AO(A) REQUERENTE, PASSANDO A FAZER JUS AO PERCENTUAL REFERENTE AO GRAU ____. <input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE O(A) REQUERENTE PRECISA CUMPRIR MAIS ___ DIAS DE INTERSTÍCIO PARA ALCANÇAR A PROMOÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA. <input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE O(A) REQUERENTE PRECISA APRESENTAR CERTIFICADOS CUJO SOMATÓRIA RESULTE EM ___ HORAS DE CURSOS VÁLIDOS PARA ALCANÇAR A PROMOÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA.
AMPARO/SP, ___ DE _____ DE _____.
NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL:


ANEXO II

CERTIDÃO SITUAÇÃO FUNCIONAL PROMOÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA	
Servidor(a):	Matrícula Funcional:
Emprego/Função:	
Data da última mudança de grau por promoção via não acadêmica: ___ / ___ / ___	Data da Admissão: ___ / ___ / ___
Nesta data, compulsei o prontuário do(a) servidor(a) acima identificado(a), e verifiquei que () é estável / () não é estável, e que () se encontra / () não se encontra em efetivo exercício de emprego/função do Quadro do Magistério Público Municipal de Amparo. Foram constatados também os seguintes os registros de licenças/afastamentos do servidor contínuos ou intercalados, desde a data da última mudança de grau por promoção via não acadêmica:	
() faltas médicas/odontológicas: ___ dias; () afastamento sem remuneração: ___ dias; () outras licenças/afastamentos não previstos no artigo 68 da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003: ___ dias.	
Diante destes registros, atestamos que o(a) servidor(a) completou o interstício mínimo de 2 (dois) anos necessário à mudança de grau.	
Assinatura:	Data: ___ / ___ / ___

CEMMIL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025 – AMPARO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e pelo que preceitua o Edital do Processo Seletivo Nº 004/2025, com a supervisão da Comissão do Processo Seletivo, especialmente designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, **FAZ SABER** que:

I – CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Nº 004/2025, não havendo pendências quanto a recursos após decorridos os prazos legais, referentes aos empregos a saber:

- **Auxiliar Administrativo** (Amparo), **Coletor de Lixo** (Amparo), **Eletricista** (Amparo), **Encanador** (Amparo), **Jardineiro** (Amparo), **Mecânico Geral** (Amparo), **Motorista** (Amparo), **Operador de Máquinas** (Amparo), **Operador de Motosserra** (Amparo), **Pedreiro** (Amparo), **Pintor** (Amparo), **Serviços Gerais** (Amparo) e **Vigia** (Amparo).

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo para o provimento dos empregos acima descritos em conformidade com o Edital de Classificação Final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Amparo e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Mogi Guaçu, 27 de junho de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
08/2025**

Autorizado no Processo Administrativo nº 2025/PRC002065

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTOS DE AMPARO - SAAE

CNPJ Nº: 43.467.992/0001-74

CONTRATADA: BH BOBINAS LTDA

CNPJ Nº: 24.899.419/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 08/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO nº 09/2025 (ELETRÔNICO)

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 15/06/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 8.000 BOBINAS PARA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA, PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO DE LEITURA, CONFORME EDITAL E ANEXOS

**VALOR UNITÁRIO/TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS R\$ 6,50 /(R\$): 52.000,00**

Amparo, 27 de junho de 2025

.....